



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.323

João Pessoa - Terça-feira, 16 de Março de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.094 de 15 de março de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00027.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	112	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	112	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.095 de 15 de março de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/240001.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.556,01** (dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e um centavo), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIÁRIA
- 24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4858.0287- REFORMA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS DO SISTEMA PRISIONAL	3390.39	100	10.556,01
TOTAL			10.556,01

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIÁRIA
- 24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.39	100	10.556,01
TOTAL			10.556,01

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.096 de 15 de março de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4777.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DO DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	4490.52	119	27.000,00
TOTAL			27.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	4490.52	119	27.000,00
TOTAL			27.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.097 de 15 de março de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310801.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.208 - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.46	270	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro da fonte 270, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 103/2021/SEAD.

João Pessoa, 15 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21003694-0/SEAD,

R E S O L V E tornar sem efeito o retorno ao órgão de origem do servidor **JORGE FERREIRA NEVES**, matrícula nº 71079-2, para a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, publicado no DOE edição do dia 09 de março de 2021, constante na Resenha nº 034/2021.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

PORTARIA Nº 104/2021/SEAD.

João Pessoa, 15 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21003581-1/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor **ALCIONE DA SILVA SANTOS**, Professor, matrículas nº 172.592-1 e 157.077-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Doutorado em Estudos da Linguagem, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, na cidade de Natal, no período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 010/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 13/01/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de **AUXÍLIO FUNERAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	PARECER	DESPACHO
19.039.418-8	MATILDE FRANÇA DOS SANTOS	1383/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.009.448-3	ROMULO DE ANDRADE SOBREIRA	0007/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.030.583-2	MARINA GOMES DA SILVA	0008/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 111/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/03/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme despacho da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou o Processo de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
21.003.563-3	ALIANE DE OLIVEIRA SANTOS SOARES	16.04.2021	006/GOPOS/2021	DEFERIDO
21.003.592-7	EVELLIN BEZERRA DA SILVA	16.04.2021	008/GOPOS/2021	DEFERIDO
21.003.587-1	MARIA DAS DORES DE LIMA PINTO FILHA	16.04.2021	007/GOPOS/2021	DEFERIDO

RESENHA Nº 112/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/03/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de **CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER Nº	DESPACHO
21.002.801-7	BISMARQUE FERREIRA DA SILVA	176.266-4	0193/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 103/2021/DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 11-03-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.003.457-2	148.099-5	ANA GLAUCIA RODRIGUES UCHOA	MEDICO	IV	VII
21.003.735-1	76.035-8	ANA LUCIA DA COSTA PONTES	ENFERMEIRO	VI	VII
21.003.505-5	148.155-5	ANNE MARE GRANGERIO XAVIER SARMENTO	MEDICO	V	VII
21.003.086-1	115.023-7	ANTONIO DE LISBIA ARRUDA SILVA	MEDICO	V	VII
21.003.418-4	167.792-8	ARIADENE GUIMARAES COSTA DO BU	FARMACEUTICO	II	III
21.003.505-4	148.287-4	CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA SILVA	MEDICO	IV	VII
21.003.578-1	148.292-1	CARMEM COELI CORREIA LIMA JORDAO	MEDICO	IV	VII
21.003.434-3	148.422-2	DEMOSTENES PAREDES CUNHA LIMA	MEDICO	V	VII
21.003.084-4	89.188-6	ESPEDITO MARTINS BELTRAO FILHO	MEDICO	VI	VII
21.003.447-5	98.684-4	FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO	CRURGIO DENTISTA	VI	VII
21.003.345-2	148.138-5	JOSE DE ASSIS BEZERRA	MEDICO	VI	VII
21.003.506-4	148.154-7	JOSE GILBERTO TRINDADE COSTA	MEDICO	V	VII
21.003.728-8	162.584-2	JOSE GILSON REGO GONCALVES	ENFERMEIRO	II	III
21.003.887-9	97.125-2	JUAN JAMIE ALCOGA ARISE	MEDICO	V	VII
21.003.446-9	82.891-2	JUCELEO FERREIRA MOURA	MEDICO	VI	VII
21.003.598-4	111.787-4	LINDINALVA FERREIRA SOUZA DOS SANTOS	ENFERMEIRO	IV	VII
21.003.280-1	150.016-3	MARIA DO SOCORRO DE SA LIRA BRAGA E SILVA	MEDICO	IV	VII
21.003.288-0	168.777-9	MARIA ELZABETH DE ASSIS HOLANDA	MEDICO	II	III
21.003.336-3	150.097-0	MARIA ELUKALIA MAGALHAES DE FREITAS	MEDICO	IV	VII
21.003.451-3	95.286-3	MARIA LUCIA CAVALCANTI DE MORAES	ENFERMEIRO	VI	VII
21.003.090-9	70.509-8	MIRIAN DE LUCENA RANGEL	MEDICO	VI	VII
21.003.628-1	109.500-5	RONALDO ALVES COSTA	MEDICO	V	VII
21.003.325-1	150.930-6	SORAYA FURTADO ROBERTO	MEDICO	IV	VII
21.003.088-7	79.288-9	TEREZA CRISTINA DE AMORIM PAIVA	MEDICO	IV	VII
21.003.421-1	151.083-5	VELMA MARIA DE VASCONCELOS KOLINDO	MEDICO	IV	VII
21.003.351-2	151.105-0	WELANDRO GUEDES MATTAS DE LIMA	MEDICO	VI	VII
21.003.729-1	134.967-9	WILLAME TEOTONIO DOS SANTOS	MEDICO	VI	VII

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 113/2021/DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 11-03-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.427/07, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.002.875-1	145.448-0	QUINTILIANO BEZERRA LIMA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	VI	VII

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 114/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 11-03-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais CGE, combinado com a Lei nº 8.898/08 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
21003886-4	184937-9	CARINE JANSSEN BATISTA NEVES MARTINS	AUDITOR DE CONTAS PUBLICAS	A	D
21003887-2	184938-7	JENIELE GUIMARAES BATISTA	AUDITOR DE CONTAS PUBLICAS	A	D
21003888-4	184931-0	ENELIO SILVA GURGEL JUNIOR	AUDITOR DE CONTAS PUBLICAS	A	D
21003889-8	184923-9	PATRICIA MARIA DE LIMA	AUDITOR DE CONTAS PUBLICAS	A	D

PUBLIQUE-SE

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 075/GS/SEAP/2021

Em 11 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **PEDRO MENDONÇA DA COSTA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 171.826-6, ora lotado na Cadeia Pública de Pilar para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE ITABAIANA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 076/GS/SEAP/2021

Em 11 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **VALMIR ALEXANDRE RAMOS DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 173.255-2, ora lotado na Cadeia Pública de Itabaiana para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE PILAR**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 077/GS/SEAP/2021

Em 11 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **MARIO CESAR HOLANDA AZEVEDO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 172.390-1, ora lotado na **Penitenciária De Regime Especial Des. Francisco Espinola** para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 078/GS/SEAP/2021

Em 11 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **GILVAN JERONIMO DE LIMA FILHO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 181.398-6, ora lotado na Penitenciária Desembargador Silvio Porto para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES - PBI**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 080/GS/SEAP/2021

Em 12 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **GENILDO MARTINS DE OLIVEIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 187.968-5, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA PROCURADOR ROMERO NÓBREGA** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 081/GS/SEAP/2021

Em 15 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ADAILDE JOSE DOS SANTOS SOUSA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.115-2, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 082/GS/SEAP/2021

Em 15 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a pre-



valência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agências públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **FABIANA PUDEWELL BORBA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 180.895-8, ora lotada na Cadeia Pública de Bananeiras para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA N.º 20/2021

João Pessoa, 15 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978 e Decreto no. 40.134 de 20.03.2020, publicado no DOE de 21.03.2020, e Decreto no. 41.086, de 09.03.2021, publicado no DOE no dia 10.03.2021, e tendo em vista a necessidade de se adequar o funcionamento das Centrais de Abastecimento, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca-SEDAP, sediadas em João Pessoa, Campina Grande e Patos-PB, face o Decreto no.41.086, acima mencionado, tendo em vista ainda que essas medidas são transitórias e estão sendo tomadas em razão da pandemia da Covid 19,

RESOLVE:

Das atividades das Centrais de Abastecimento

Art. 1.º O horário de funcionamento das centrais de abastecimento para o público em geral fica restrito ao período compreendido entre as 06h e as 14h, ficando o acesso após esse horário restrito aqueles que estão envolvidos na cadeia de abastecimento.

Art. 2.º O horário de funcionamento dos restaurantes, lanchonetes e outros serviços de alimentação existentes nas Centrais de Abastecimento localizadas em João Pessoa, Campina Grande e Patos, enquanto perdurar o decreto acima mencionado, obedecerá aos seguintes critérios:

1. De segunda às sextas feiras, das 06h às 16h, com os seguintes critérios: funcionamento de 50% de sua capacidade e distanciamento de 1m50, entre uma mesa e outra;
2. Após as 14h horas, os mesmos não poderão receber novos clientes para consumo no local e poderão funcionar na modalidade delivery ou retirada rápida até as 21h, sendo vedado o consumo de gêneros alimentícios e qualquer tipo bebidas no local;
3. No sábado 20.03.2021 e no domingo 21.03.2021, os mesmos só poderão funcionar na modalidade delivery ou retirada rápida, sendo vedado o consumo de gêneros alimentícios e qualquer tipo bebidas no local;

Art. 3.º Ficam todos os permissionários, flutuantes e similares obrigados a cumprirem as seguintes medidas:

Permissionários continuam obrigados à utilizar a máscara, bem como devem exigir e zelar pelo uso correto da máscara por seus empregados, colaboradores diversos, apoiadores, transportadores e fornecedores;

Os permissionários ficam obrigados a exigir a utilização da máscara aos consumidores, não sendo permitido a entrada e a permanência dos mesmos nos respectivos boxes, sem que estejam usando corretamente a máscara.

A quantidade de pedra será limitada, ficando estabelecido um limite de espaço entre uma pedra e outra, de no mínimo 2(dois) metros;

Após o fechamento dos portões, será permitida tão somente a permanência dos permissionários e de seus funcionários regularizados, devendo ser apresentada a relação de funcionários à Diretoria da DEASA.

Após o fechamento dos portões, os permissionários deverão proceder a limpeza e higienização dos seus boxes.

Após o fechamento dos portões, a circulação de veículos de carga e descarga, será limitado ao tempo necessário entre a entrega e a retirada de mercadorias.

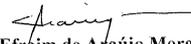
Enquanto perdurar a pandemia, todas as pessoas que apresentarem sintomas gripais ou correlatos a covid 19, serão obrigados a se afastar de suas atividades nas centrais de abastecimento pelo período de 14 dias e, em caso de descumprimento, serão convidados a se retirarem do recinto, cabendo aos funcionários da DEASA solicitar a força da Polícia para fins de adoção das medidas pertinentes, caso haja recusa por parte dos mesmos.

Além da fiscalização da SEDAP, os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização,

pelos órgãos previstos no Art. 10.º do Decreto 41.086, de 09.03.2021, tais como: ANGEVISA, PROCOM Estadual, PROCOM Municipal, Guarda Municipal, Polícia Militar;

As infrações cometidas no âmbito do Decreto 41.086 de 09.03.2021, serão punidas de conformidade com o Art. 11.º e §§ 1.º, 2.º e 3.º do referido Decreto, e seus infratores multados, podendo a multa chegar até R\$ 50.000,00, além de terem suas atividades suspensas por 7 (sete) dias, e em caso de reincidência, por 14 (quatorze) dias.

Art.4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA N.º 066/2021/DS

João Pessoa, 12 de Março de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o pedido formulado no Memorando nº 002/2021 oriundo da Chefia do Posto de Trânsito de Lagoa de Dentro-PB, bem como as informações prestadas pela Gerência de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1.º – Designar o servidor **DOGIVAL FLORÊNCIO DA SILVA**, matrícula 3893-8, para responder pela Chefia do Posto de Trânsito, localizado no município de Lagoa de Dentro, pelo período de 10 de Março de 2021 a 08 de Abril de 2021, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art. 2.º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 10 de Março de 2021.

Art. 3.º – Publique-se.

PORTARIA N.º 063/2021/DS

João Pessoa, 10 de Março de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o ofício interno nº020/2020 da chefia da 20ª CIRETRAN de Esperança;

CONSIDERANDO o despacho da Diretoria de Operações;

CONSIDERANDO que o gozo de férias já foi devidamente cumprido no período de 04/01/2021 a 02/02/2021;

RESOLVE:

Art. 1.º – Convalidar os atos, legais, promovidos pela servidora **CRISTIANA SANTOS DE ARAÚJO ALMEIDA**, matrícula 2092-3, quando da substituição do chefe da 20ª CIRETRAN localizada no município de Esperança, no mencionado período de férias.

Art. 2.º – Publique-se.

PORTARIA N.º 065/2021/DS

João Pessoa, 11 de Março de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o dever que tem a administração de apurar possíveis irregularidades cometidas por quaisquer entidades por ela credenciadas;

RESOLVE:

Art. 1.º – Constituir uma Comissão Especial de Sindicância, composta por **FELLIPE MICHEL SOARES BARROS**, matrícula 1944-5, **GIANNA KARLA DA SILVA ARAUJO**, matrícula 2123-7, **RIGOBERTO ARAUJO PEREIRA**, matrícula 3148-8 e **VERA MARIA DIAS PEREIRA**, matrícula 4224-2, como suplente para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 00016.001547/2021-0, devendo emitir relatório conclusivo no prazo de 30 dias, podendo, a pedido do presidente da referida comissão, ser prorrogado por igual período.

Art. 2.º – Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

Portaria N.º 006/2021-DG/CHRDJC

Patos, 15 de março de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2.º Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.



CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 0001/2021	Aquisição de Água	Gestor	Gilmar Cavalcante dos santos	910.949-8	049.307.484-88
	Mineral	Fiscal	Marcos Antônio Monteiro da Costa	911.103-8	543.785.164-20

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria. Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES
Diretor Geral
CHRDJC
Matricula 180.320-4

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 118

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6241-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DE FATIMA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **GERALDO MIGUEL DA SILVA**, matrícula nº. **500.925-1**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 01 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 125

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0700-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a FRANCISCA FERREIRA DE ANDRADE DANTAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **RAIMUNDO ALVES DANTAS**, matrícula nº. **070.277-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 159

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6065-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA AUXILIADORA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL PEDRO DOS SANTOS**, matrícula nº. **088.073-6**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 12 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 161

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0598-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a LUCIA MARIA RIBEIRO ANGELO**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO DE PAULA ANGELO GUEDES**, matrícula nº. **5.120-9**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela EC nº 70/12, c/c a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 12 de março de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 056-2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Isenção de Imposto de Renda abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
01	5786-20	RAMONILSON ALVES GOMES	471.212-9	Art. 6º, XIV da Lei 7.713/88
02	3181-20	INEZ BORGES ALVES	143.195-1	Art. 6º, XIV da Lei 7.713/88
03	4904-20	ELENA TRAVASSOS SILVA	100.197-3	Art. 6º, XIV da Lei 7.713/88
04	4324-20	MARIA EDNA TORRES	055.971-7	Art. 6º, XIV da Lei 7.713/88
05	5084-20	EVERALDO JOVEM DE ARAÚJO	517.833-9	Art. 6º, XIV da Lei 7.713/88

João Pessoa, 15 de março de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 037-2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	0313-21	LIZONETE LIMA DE ARAUJO	REVISÃO DE PENSÃO
02	0816-21	LUCIANA RIBEIRO BATISTA	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa 15 de março de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 87

João Pessoa, 9 de março de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0004/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO NA CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD.02) E GINÁSIO COBERTO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.E.F.M. EUCLIDES MOUSINHO DOS SANTOS, EM ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEE-PRC-2021/00788. ;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00244	565.147,13
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00489	762.575,58
TOTAL											1.327.722,71

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 91

João Pessoa, 12 de março de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0024/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS



DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO COM O FITO DE CONTRATAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NA ESCOLA EEEF MAJOR VE-NEZIANO VITAL DO REGO, EM CG/PB. TUDO CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO 00984/2021. RESSALTA-SE QUE A REFERIDA OBRA FOI CONTEMPLADA NO SEGUINTE TERMO DE COOPERAÇÃO: 176/2020.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00525	868.684,64
TOTAL											868.684,64

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 15 de março de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.002.681-2	914.020-4	ANA LÍVIA DANTAS BALDUÍNO SILVA
02	21.002.848-3	913.503-1	ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES
03	21.002.862-9	913.076-4	EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA
04	21.002.864-5	914.030-1	EWERTON FREIRES MARQUES
05	21.002.961-7	913.792-1	MAGALY OLIVEIRA CAVALCANTI
06	21.002.963-3	168.682-8	MANOEL AURELIANO ARANTES LUNA
07	21.002.965-0	911.753-9	MARCELO DE MORAIS ROSENDO
08	21.003.023-2	913.687-8	SEVERINA ESPEDITA DA SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL N.º 05/2020/SEAD/SES/ESPEP-CREDENCIAMENTO
ERRATA N.º 01/2021 - 7ª CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, torna pública a RETIFICAÇÃO DA 7ª CONVOCAÇÃO do EDITAL N.º 05/2020/SEAD/SES/ESPEP-CREDENCIAMENTO, publicado no Diário Oficial do Estado 12/08/2021, do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial do Estado de 28/05/2020, faz as seguintes alterações:

Informa que a retificação ocorre devido a publicação, no Diário Oficial da Paraíba no dia 12/08/2021, da ERRATA nº 01/2021 do EDITAL N.º 05/2020/SEAD/SES/ESPEP-CREDENCIAMENTO

1. Retificação da 7ª Convocação do Edital N.º 05/2020/SEAD/SES/ESPEP-CREDENCIAMENTO, sem prejuízo aos demais convocados.

ONDE SE LÊ:

3)Local: Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena Endereço: Av. Orestes Lisboa, s/n. Bairro: Conjunto Pedro Gondim

Telefones: (83) 3216-5773, (83) 3216-5740, (83) 3216-5778

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
6	HAYDEE LOUISE DE MEDEIROS CARDOSO LOUISE	50
7	CLARA CECILIA ARAUJO DO NASCIMENTO	50
8	DRIELLY LAYLA SILVA	45
9	NATA ALISON DE OLIVEIRA DANTAS	45
10	PABLO IVAN CUNHA SOARES	45
11	MARIA DO CARMO PASSOS DE CARVALHO FLORENCIO	40
12	JUSSARA PEREIRA GUIMARÃES MARINHO	40
13	RAFAELLY INGRID GOMES DE QUEIROZ	40
14	NYCHELA JUNAAN MARQUES COUTINHO PASSERAT DE SILANS	37,5

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (3ª ETAPA-GRANDE JOÃO PESSOA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
26	MARIA APARECIDA TOMAS DA SILVA	7,5
27	ANA PAULA DOS SANTOS	05

LEIA-SE:

3) Local: Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena Endereço: Av. Orestes Lisboa, s/n. Bairro: Conjunto Pedro Gondim
Telefones: (83) 3216-5773, (83) 3216-5740, (83) 3216-5778

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (3ª ETAPA-GRANDE JOÃO PESSOA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
26	MARIA APARECIDA TOMAS DA SILVA	7,5
27	ANA PAULA DOS SANTOS	05

15 de março de 2021.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
CNPJ (MF) N.º 09.189.499/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DA CODATA

Ficam convidados os Senhores acionistas da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 18/03/2021, às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), através de videoconferência, para deliberar sobre os seguintes itens:

1. Eleição do Conselho de Administração da CODATA referente ao biênio 2021/2023;
2. Eleição do Conselho Fiscal referente ao Exercício 2021;
3. Outros assuntos de interesse Social.

João Pessoa, 09 de março de 2021.

Jacqueline Fernandes de Gusmão
Presidente do Conselho de Administração

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

AVISO AOS ACIONISTAS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
CNPJ 09.123.654/0001-87
NIRE 25300002034

AVISO AOS ACIONISTAS

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, com Sede Social na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Feliciano Cirne, nº 220 - Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ 09.123.654/0001-87, comunica que se encontram à disposição dos senhores acionistas a partir desta data, na sede da Companhia, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, com as alterações da Lei 11.638 de 28/12/2007, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2020.

João Pessoa, 12 de março de 2021

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Presidente do Conselho de Administração